



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 716/2018.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COELHO NETO – IPSMCN E INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13,00%, acrescido de 2,00% referente à alíquota suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 10º ano	22,00%	44,55%	66,55%	55,55%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	22,00%	44,55%	66,55%	55,55%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	22,00%	44,55%	66,55%	55,55%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	22,00%	44,55%	66,55%	55,55%	11,00%	2%
26º ao 27º ano	22,00%	44,55%	66,55%	55,55%	11,00%	2%

Art. 3º - As contribuições do ente correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - As contribuições dos servidores ativos permanecerão de 11,00% sobre a totalidade da sua remuneração de contribuição, assim como dos aposentados e os pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO-MA, AOS VINTE E UM DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**


AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal